



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que *“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”*.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos legais da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017 e da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, para fins de adequação à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica alterado o código constante na tabela do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, nível simples III, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando respectivamente de 3.1.02.01.0 e 3.1.01.01.0 para 3.1.02.01AC.0 e 3.1.01.01AC.0.

Art. 3º Fica incluído na tabela constante no artigo 25 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, o padrão 1AC no valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, conforme regulamentação na Legislação Federal vigente.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Atividades de Prevenção à Saúde, com a inclusão do inciso VI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, com a seguinte previsão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 3º (...)

(...)

VI – Grupo de Atividades de Prevenção à Saúde – são aqueles que abrangem atividades de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, através do desempenho das funções definidas na política pública da Estratégia da Saúde da Família.”

Art. 5º Ficam excluídos da tabela do Grupo Operacional constante no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, os cargos de Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º Inclui-se o inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, dispondo sobre o Grupo de Atividades de Prevenção à Saúde, com a seguinte previsão:

“Art. 4º (...)

(...)

VII – GRUPO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO À SAÚDE

<i>Nº de vagas</i>	<i>Denominação categoria funcional</i>	<i>Padrão</i>	<i>Classes</i>
<i>52</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>1AC</i>	<i>A-B-C-D-E-F-G</i>
<i>10</i>	<i>Agente de Combate às Endemias</i>	<i>1AC</i>	<i>A-B-C-D-E-F-G</i>

Art. 7º Ficam alterados os requisitos para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constante no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, conforme definições do anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sintética: executar as estratégias previamente definidas nos programas federais de saúde da família, nas áreas de sua competência, necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; promover tarefas administrativas de organização dos serviços das atividades de sua competência; executar tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos médicos e odontológicos básicos, sob supervisão dos respectivos profissionais competentes.

Descrição Analítica: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral, conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância da saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessite de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar os parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente, e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Exemplos de Atribuições Específicas: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, à micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle de malária da dengue; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio completo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- d) Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sintética: realizar vistoria em imóveis urbanos ou rurais para eliminação de criadouros de vetores, roedores ou águas residuais, na prevenção de doenças transmissíveis; preencher planilhas e boletins, executar ações educativas com ênfase na promoção e prevenção à saúde humana; inspecionar terrenos baldios, cemitérios, ferros velhos, depósitos de material de construção, depósitos de materiais recicláveis, pontos estratégicos, pontos de armadilhas, floriculturas, borracharias, piscinas; atender às reclamações e denúncias referentes a vetores peçonhentos, pragas urbanas, presença de simúlideos e triatomíneos; realizar coletas para laboratório, realizar aplicação de inseticidas para controle de vetores; auxiliar em campanhas para controle da população animal, em campanhas educativas de promoção à saúde, preencher planilhas e boletins; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que *“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”*.

Especificamente, o projeto altera dispositivos legais que tratam sobre o padrão de vencimentos dos servidores do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em observância às novas diretrizes trazidas pela legislação federal que regulamenta as funções, em razão da Emenda Constitucional 120/2022, que garante piso salarial nacional de dois salários-mínimos (R\$ 2.424,00 em 2022) aos servidores atuantes nos cargos ou empregos de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. No mesmo sentido, necessário fez-se a atualização e adequação da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017 à Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, com relação ao requisito de escolaridade para provimento dos referidos cargos, cuja exigência federal passou a ser ensino médio completo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de setembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.